



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº 07/2026

Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
--------------	---

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO E À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM NA OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Oficina Mecânica Municipal com máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios indispensáveis à execução de serviços de manutenção e reparo de sistemas de ar-condicionado automotivo, bem como de serviços de soldagem, destinados à conservação da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Castanheira/MT.
- 3.2. Os departamentos municipais possuem uma frota composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias e máquinas pesadas que desempenham papel essencial na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, transporte, agricultura e demais secretarias municipais. A disponibilidade desses bens é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.
- 3.3. Uma manutenção preventiva e corretiva da frota constitui medida indispensável para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, conforto e eficiência operacional dos veículos e equipamentos.
- 3.4. Nesse contexto, os sistemas de ar-condicionado automotivo demandam equipamentos específicos para diagnóstico, instalação, manutenção, recuperação e recarga, enquanto os serviços de soldagem exigem máquinas e ferramentas apropriadas para a recuperação de componentes metálicos, estruturas, suportes, implementos e demais peças utilizadas nos veículos e máquinas da municipalidade.
- 3.5. Atualmente, a Oficina Mecânica Municipal não dispõe de todos os equipamentos necessários para a execução adequada desses serviços, circunstância que limita a capacidade operacional da equipe técnica e, em diversas situações, torna necessária a terceirização de serviços que poderiam ser executados internamente. Tal cenário



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

acarreta aumento dos custos de manutenção, maior tempo de indisponibilidade da frota e redução da eficiência na gestão dos recursos públicos.

- 3.6. Essa aquisição permitirá que grande parte dos serviços seja realizada pela própria equipe da Oficina Mecânica Municipal, proporcionando maior autonomia operacional, redução de despesas com contratações externas, diminuição do tempo de parada dos veículos e máquinas, melhoria da qualidade dos serviços executados e maior agilidade na realização das manutenções preventivas e corretivas.
- 3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada, uma vez que visa dotar a Oficina Mecânica Municipal da estrutura necessária para executar, com segurança, qualidade e eficiência, os serviços de manutenção e reparo dos sistemas de ar-condicionado automotivo e os serviços de soldagem, assegurando a conservação do patrimônio público, a disponibilidade da frota municipal e a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Castanheira/MT.

4. DOS VALORES

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, par fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	190915	BALANÇA DIGITAL PARA CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KG, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 5 G, PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 0,5\%$ DA LEITURA, PLATAFORMA MÍNIMA DE 230 X 230 MM, ALIMENTAÇÃO POR BATERIA DE 9 V, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE 0°C E 45°C, INDICADA PARA PESAGEM DE CILINDROS E CONTROLE DE CARGA DE FLUIDOS DE REFRIGERAÇÃO	un	1,00	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00
2	190910	BOMBA DE VÁCUO PROFISSIONAL PARA REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO, DUPLO ESTÁGIO, VAZÃO MÍNIMA DE 10 CFM, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, INDICADA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, COMPATÍVEL COM FLUIDOS REFRIGERANTES R-22, R-134A, R-404A, R-407C, R-410A E EQUIVALENTES, EQUIPADA COM DUPLA CONEXÃO DE ENTRADA TIPO "T", CONEXÕES DE 1/4" MFL E 3/8" MFL, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO COM MANIFOLD E MANGUEIRAS DE REFRIGERAÇÃO.	un	1,00	R\$ 2.107,00	R\$ 2.107,00



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3	190916	CLIPADEIRA HIDRÁULICA PORTÁTIL PARA MANGUEIRAS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE PRENSAGEM DE 8 TONELADAS, CURSO MÍNIMO DE 15 MM, FAIXA DE PRENSAGEM DE 3/8" A 7/8", SISTEMA DE PRENSAGEM HEXAGONAL, ACONDICIONADO EM MALETA PARA TRANSPORTE, COMPOSTO POR CORPO DA PRENSA HIDRÁULICA E MATRIZES DE PRENSAGEM NOS TAMANHOS 08, 10 E 12 E POR BOCAIS DE PRENSAGEM COMPATÍVEIS COM CLIPADEIRA HIDRÁULICA PORTÁTIL, CONTENDO OS TAMANHOS 06 RSB, 08 RSB, 10 RSB E 12 RSB, DESTINADOS À PRENSAGEM DE MANGUEIRAS PARA SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	un	1,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00
4	190914	FERRO DE SOLDA TIPO ESTANHADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 W, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, CABO EM MADEIRA, ELEMENTO AQUECEDOR DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO, BARRA COMPOSTA POR LIGA METÁLICA DE APROXIMADAMENTE 50% COBRE E 50% ALUMÍNIO, INDICADO PARA SOLDAGEM EM ESTANHO DE FIOS, CABOS ELÉTRICOS E TERMINAIS DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.	un	1,00	R\$ 329,00	R\$ 329,00
5	190912	FERRO DE SOLDA TIPO PISTOLA PARA BATERIA AUTOMOTIVA, ALIMENTADO EM CORRENTE CONTÍNUA DE 12 V, EQUIPADO COM GARRAS TIPO JACARÉ PARA CONEXÃO DIRETA AOS POLOS DA BATERIA, INDICADO PARA SOLDAGEM EM ESTANHO DE FIOS, CABOS ELÉTRICOS, TERMINAIS E PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, COM AQUECIMENTO RÁPIDO E CORPO EM MATERIAL RESISTENTE AO CALOR.	un	1,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00
6	190913	KIT DE CANECAS (CLIPS) PARA PRENSAGEM DE MANGUEIRAS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO, FABRICADAS EM ALUMÍNIO DE PAREDE REDUZIDA, CONTENDO 40 PEÇAS, SENDO: 10 UNIDADES DE 6 MM, 10 UNIDADES DE 8 MM, 10 UNIDADES DE 10 MM E 10 UNIDADES DE 12 MM, DESTINADAS À PRENSAGEM E REPARO DE MANGUEIRAS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AUTOMOTIVA.	un	1,00	R\$ 253,00	R\$ 253,00
7	190911	MAÇARICO PORTÁTIL PROFISSIONAL, COMPOSTO POR MAÇARICO AUTOMÁTICO PARA CARTUCHO DE GÁS MAP, TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 1.800°C, CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ACOMPANHADO DE 02 REFIS DE GÁS MAP E 01 DEFLETOR PARA MAÇARICO.	un	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8	190917	MANIFOLD ANALÓGICO PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO, COMPATÍVEL COM FLUIDOS REFRIGERANTES R-22, R-134A E R-404A, COMPOSTO POR CORPO EM LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, DOIS MANÔMETROS (ALTA E BAIXA PRESSÃO), TRÊS MANGUEIRAS UNIVERSAIS DE 1/4" (ALTA, BAIXA E PROCESSO), DOIS ENGATES RÁPIDOS COM REGISTRO, VEDAÇÃO POR ANÉIS TIPO O-RING E GANCHO PARA SUSTENTAÇÃO DO CONJUNTO.	un	1,00	R\$ 605,00	R\$ 605,00
9	190908	MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA PARA ELETRODO REVESTIDO, TRIFÁSICA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220/380/440 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 21,6 KVA E POTÊNCIA MÁXIMA DE 36 KVA, REGULAGEM DE CORRENTE POR NÚCLEO MÓVEL, FAIXA DE CORRENTE DE 50 A 500 A, TENSÃO EM VAZIO DE 75 V, TENSÃO DE TRABALHO ENTRE 22 E 40 V, CICLO DE TRABALHO MÍNIMO DE 400 A A 60% E 300 A A 100%, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,6, GRAU DE PROTEÇÃO IP21S, CLASSE DE ISOLAÇÃO TÉRMICA B, VENTILAÇÃO FORÇADA, ATENDENDO À NBR 9378 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.	un	1,00	R\$ 12.870,00	R\$ 12.870,00
10	190909	MORSA DE BANCADA FIXA, ABERTURA MÍNIMA DE 10 POLEGADAS, LARGURA MÍNIMA DO MORDENTE DE 254 MM, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, APROPRIADA PARA FIXAÇÃO DE PEÇAS DURANTE OPERAÇÕES DE USINAGEM, SOLDAGEM E MANUTENÇÃO MECÂNICA, COM BASE PARA FIXAÇÃO EM BANCADA.	un	1,00	R\$ 1.142,00	R\$ 1.142,00
Total:		R\$ 21.012,00				

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

9.2 - Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

9.3 – Entregar/prestar os materiais/serviços durante todos os dias do evento, sempre com materiais/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

9.4 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

9.5 – Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos;

9.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

10.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

10.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

12.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

12.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

16.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

habilitação.

16.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 20 de julho de 2026.

Anderson Fernandes Mota
Sec. Mun. De Obras e Serv. Urbanos